

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 784/2019

AUTORES: DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO PARANÁ A OKTOBERFEST DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, NO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA.

PROTÓCOLO Nº: 5596/2019



DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 784/2019

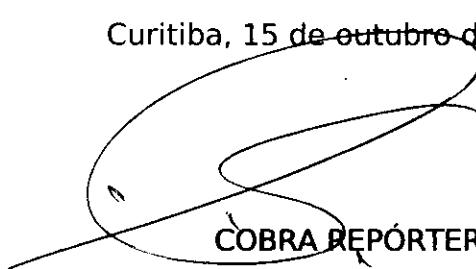
Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a *Oktoberfest* do Município de Rolândia, realizada anualmente no mês de outubro, no Município de Rolândia.

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a *Oktoberfest* do Município de Rolândia, realizada anualmente no mês de outubro, no Município de Rolândia.

Art. 2º O Poder Executivo pode firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos, em apoio às ações promovidas pelo evento de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2019.


COBRA REPÓRTER

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura



2019

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO COBRA REPÓRTER

PROJETO DE LEI Nº

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a “Oktoberfest” do Município de Rolândia.

JUSIFICATIVA

A comunidade germânica unida a toda a população do Município de Rolândia, realizam anualmente um grande evento que movimenta milhares de turistas no Paraná.

A “OKTOBERFEST” se fixou com uma das maiores festas da região Norte do Paraná, e neste ano de 2019 realizou a sua 30ª edição, com muito sucesso, muita alegria, muita cerveja, muita música alemã, muitos desfiles dentre outras manifestações artísticas da Região.

A festa, neste ano ocorreu no espaço de eventos Viva Viva, na Vila Germânica nos dias 11, 12 e 13 de outubro com grupos de dança e música do folclore germânico e culturas regionais, restaurantes e praças de alimentação com comidas típicas, feira da agricultura familiar, artesanato local e espaço de recreação infantil, movimentando um público superior a 20 mil pessoas.

A Oktoberfest de Rolândia é a mais importante e antiga festa cultural da colônia germânica no Estado do Paraná e assim sendo, conclamamos a todos os nobres pares desta Assembleia Legislativa a procederem o devido apoio à Proposta de lei que ora apresentamos, por se trata de um importante registro no Calendário Oficial do Estado do Paraná.


**COBRA REPÓRTER
DEPUTADO ESTADUAL**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5596/2019 - DAP, em 15/10/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 784/2019.

Curitiba, 15 de outubro de 2019.

Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____

- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)

- (X) não possui similar nesta Casa.
() dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: () à Comissão de Constituição e Justiça.
(X) ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 16 de outubro de 2019.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 784/2019, protocolado sob o nº 5596/2019-DAP, foi acolhida integralmente pelo Excelentíssimo Deputado Cobra Repórter, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 29 de outubro de 2019.


Verônica Faust Arantes
Analista Legislativa
Matrícula nº 3016969



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 30 de outubro de 2019.



Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 784/2019

Projeto de Lei nº 784/2019

Autores: Deputado Cobra Reporter

Insere no calendário oficial de eventos turísticos do Estado do Paraná, a Oktoberfest do município de Rolândia, realizada anualmente no mês de outubro, no município de Rolândia.

EMENTA: INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO ESTADO DO PARANÁ, A OKTOBERFEST DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, NO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA. PARECER PELA APROVAÇÃO. ART. 215 E PARÁGRAFOS, DA CF/88.

PREÂMBULO

Insere no calendário oficial de eventos turísticos do Estado do Paraná, a Oktoberfest do município de Rolândia, realizada anualmente no mês de outubro, no município de Rolândia.

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba – Paraná

Comissão de Constituição e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Acerca do presente Projeto de Lei, a inserção da citada festa no calendário oficial de eventos turísticos do Estado do Paraná é legítima e constitucional, haja vista se tratar de uma festa tradicional e reconhecida pela população.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 garante a promoção cultural em seu art. 215 e seus parágrafos, vejamos:

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§3º (...)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 10
00

Sendo assim, entende-se que a proposta apresentada não encontra qualquer óbice legal que impeça o PL de prosseguir.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, por não haver qualquer ilegalidade ou constitucionalidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

APROVADO
06/12/2019

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná
Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 784/2019, de autoria do Deputado Cobra Repórter, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

A handwritten signature in black ink.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão do Turismo.

A handwritten signature in black ink.

Dilliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 784/2019

1. PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Cobra Repórter, insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, a *Oktoberfest* do Município de Rolândia, realizada anualmente no mês de outubro.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 54, assim dispõe:

Art. 54. Compete à Comissão de Turismo:

III - manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa ao turismo interno e ao desenvolvimento de mecanismos de atração de turistas de outros Estados e do exterior.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Turismo desta casa de leis.

3. RELATÓRIO

Justifica-se a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, a *Oktoberfest* do Município de Rolândia, realizada anualmente no mês de outubro (fl.03), pois em 2019 se realizou sua 30º edição, movimentando a economia regional por meio da cultura, gastronomia e a atividades lúdicas, alavancando o turismo em torno das tradições Germânicas.

Nota técnica exarada nos termos do parágrafo 4º do Art. 156 do Regimento interno acolheu integralmente o texto da proposição (fl. 05). Ato contínuo foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (fl. 11).

Em suma, é o relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury



4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendendo que a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, da *Oktoberfest* do Município de Rolândia, realizada anualmente no mês de outubro, atende na melhor forma de direito, o interesse público de incentivo à cultura e ao turismo regional.

Desta feita, o parecer é pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Turismo.

17 de fev.
Sala das Comissões, 10 de janeiro de 2020.

Dep. Estadual SOLDADO FRUET

PRESIDENTE

Dep. Estadual GALO

RELATOR

aprovado em comissão

[Signature]

[Signature]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 784/2019, de autoria do Deputado Cobra Reporter, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão do Turismo.

Curitiba, 4 de março de 2020.

A handwritten signature in black ink.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

A handwritten signature in black ink.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo